



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

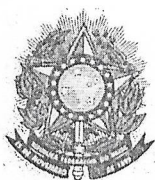
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Tabatinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santos Dumont, Bairro Vila Verde, s/nº, Tabatinga – Amazonas, CEP: 69640-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.792.928/0009-67, representada neste ato pelo Diretor-Geral. Nicolas Andretti de Souza Neves, nomeado(a) pela Portaria nº 1.105/GR/IFAM, de 22 de junho de 2023, publicada no DOU de 26 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 2865562, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do Departamento de Administração e Planejamento, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período **no período de 17/09/2025 à 06/10/2025**, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, na sede do IFAM/Campus Tabatinga, localizada a Rua Santos Dumont, Bairro Vila Verde, s/nº, Tabatinga – Amazonas, CEP: 69640- 000.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	BANANA MAÇA OU PRATA Casca íntegra, sem fungo e machucados, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, de 1ª qualidade, própria para o consumo humano, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em palmas.	KG	1218	R\$ 7,41	R\$ 9.025,38
2	MELANCIA Deverá ser regional e de 1ª qualidade, in natura, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho	KG	2437	R\$ 8,40	R\$ 20.470



e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo humano. Também não deverão estar golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física ou biológica que afetem a sua aparência.				
---	--	--	--	--

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26403/158561

Fonte: 100000000000

Programa de Trabalho: 12306511100PI0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.32

PI: CFF53M9601N

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

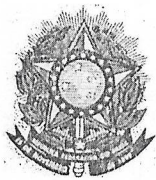
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção



própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

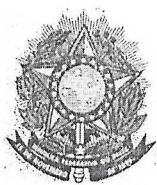
3.1.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 3 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

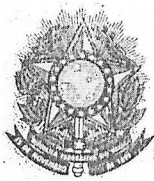
5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Os projetos de venda habilitados obedecerão ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, conforme segue:

5.2. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. (Art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

5.3. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem. (Art. 29, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

5.4. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no



mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda. (Art. 29, § 4º Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA. (§ 5º Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

5.6. A mulher membro da UFPA de que trata o § 4º será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra. (Art. 29, § 6º Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

5.7. A aquisição de que trata o § 4º será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR). (Art. 29, § 7º Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

5.8. Nos termos do "Art. 35, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

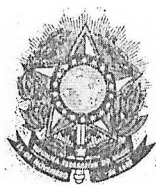
b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5.9. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR). (Art. 35, § 5º Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025).



6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

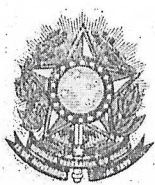
6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFAM/Campus Tabatinga, com sede à Rua Santos Dumont, Bairro Vila Verde, s/nº, Tabatinga – Amazonas, CEP: 69640-000, até 05 (cinco) dias após a classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	BANANA MAÇÃ OU PRATA Casca íntegra, sem fungo e machucados, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, de 1ª qualidade, própria para o consumo humano, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em palmas.
2	MELANCIA Deverá ser regional e de 1ª qualidade, in natura, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntacta, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo humano. Também não deverão estar golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física ou biológica que afetem a sua aparência.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Entrega	Semana	Meses			
					Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	BANANA MAÇÃ OU PRATA Casca íntegra, sem fungo e machucados, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, de 1ª qualidade, própria para o consumo humano, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em palmas.	Kg	Semanal	1º	78,6	117,9	117,9	117,9
				2º	78,6	78,6	78,6	39,3
				3º	117,9	117,9	117,9	-
				4º	78,6	39,3	78,6	-
				5º	-	117,9	-	-
2	MELANCIA Deverá ser regional e de 1ª qualidade, in natura, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntacta,			1º	157,2	157,2	157,2	157,2
				2º	235,8	235,8	235,8	78,6



CAMPUS TABATINGA

apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo humano. Também não deverão estar golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física ou biológica que afetem a sua aparência.	Kg	Semanal	3º	157,2	157,2	78,6	-
			4º	235,8	235,8	235,8	-
			5º	78,6	78,6	-	-

7.2. As entregas deverão seguir, **preferencialmente**, o cronograma estabelecido no item 7.1, **podendo, no entanto, sofrer alterações de quantidades, conforme a necessidade da contratante**, mediante comunicação prévia;

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sede do IFAM/Campus Tabatinga situado na Rua Santos Dumont, S/Nº - Bairro: Vila Verde – Tabatinga/AM – CEP: 69640-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

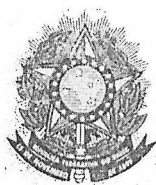
9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF /ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAF familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica).

10. ANEXOS



- 10.1 Anexo I – Minuta de Contrato
- 10.2 Anexo II – Condições de Entrega
- 10.3 Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento
- 10.4 Anexo IV – Modelo de Projeto de Vendas
- 10.5 Anexo V – Modelo de declaração do agricultor familiar grupos formais
- 10.6 Anexo VI – Modelo de declaração do agricultor familiar produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais

Tabatinga-AM, 17 de Setembro de 2025.

NICOLAS ANDRETTI DE SOUZA NEVES

Portaria Nº 1.105/GR/IFAM, de 22 de junho de 2023
Diretor Geral – IFAM campus Tabatinga